



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Poder Legislativo Municipal

*Declarado em
11.08.2022
12h:30
F. Ulam Pontal*

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 001 /2022

Acrescenta os §§ 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D e 1º-E ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 31 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE aprovou e ela PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D e 1º-E ao art. 135 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE, com a seguinte redação:

“§ 1º-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º-B. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º-C. A execução do montante destinado às ações e os serviços públicos de saúde previsto no “§ 1º-A, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 1º-D. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º-A deste artigo, conforme os critérios das programações orçamentárias na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

Poder Legislativo Municipal

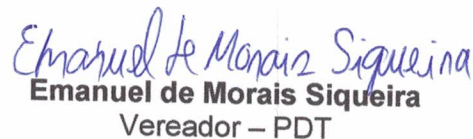
§ 1º-E. Na hipótese de ausência de previsão das emendas individuais no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo para apreciação do Poder Legislativo, fica a Câmara Municipal autorizada a proceder com as modificações, supressões e adições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.”

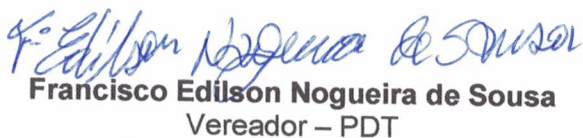
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 11 de agosto de 2022.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – FSB


Ediomar de Carvalho Silva
Vereador – PDT


Emanuel de Moraes Siqueira
Vereador – PDT


Francisco Edilson Nogueira de Sousa
Vereador – PDT


Giovani Araújo da Cunha
Vereador – PT


João Mamede dos Santos
Vereador – PDT


Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT


Fco Ednaldo Fontenele Xavier
Vereador – MDB


João Luiz Nogueira Pessoa
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE
Poder Legislativo Municipal

JUSTIFICAÇÃO

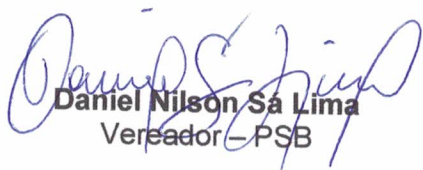
Incluído na Constituição Federal de 1988 por força da Emenda Constitucional nº 86 de 2015, a emenda impositiva parlamentar é uma realidade que deve ser incorporada ao parlamento municipal como forma de valorização dos nobres Vereadores e do próprio Poder Legislativo, que passam a contribuir com a execução das políticas públicas e as ações que norteiam o bem-estar da população.

A propósito, o vereador é o agente político que está mais próximo da comunidade e o que mais absorve os anseios do povo, daí porque é importante participar, ainda que minimamente, da execução orçamentária do exercício financeiro.

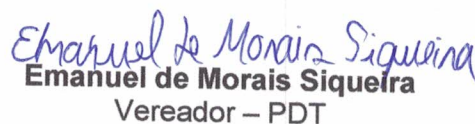
Como a proposta orçamentária para 2023 chegará à Câmara Municipal de Viçosa do Ceará no próximo mês de outubro de 2022 para apreciação e deliberação legislativa, requer-se a tramitação da matéria em regime de **URGÊNCIA** para evitar a perda de oportunidade ou prejuízo aos direitos dos Nobres Edis.

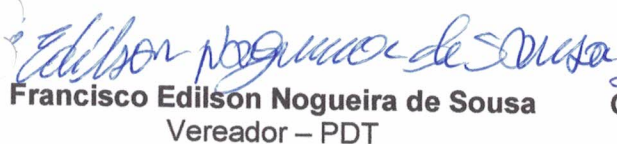
No mérito, requer-se dos colegas vereadores a aprovação da matéria, cuja relevância é indiscutível.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 11 de agosto de 2022.


Daniel Nilson Sá Lima
Vereador – PSB


Ediomar de Carvalho Silva
Vereador – PDT


Emanuel de Moraes Siqueira
Vereador – PDT


Francisco Edilson Nogueira de Sousa
Vereador – PDT


Giovani Araújo da Cunha
Vereador – PT


João Mamêde dos Santos
Vereador – PDT


Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT


Fco Ednaldo Fontenele Xavier
Vereador – MDB


João Luiz Nogueira Pessoa
Vereador – MDB